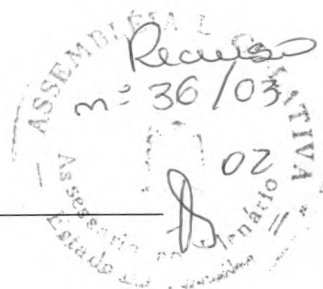


EXPEDIENTE DO U
04.08.2003
04.08.2003



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



RECURSO N° 36 / 2003

AO PARECER N° 148/03

DO PROJETO DE LEI N° 10/03

*Recurso ao parecer terminativo, interposto
ao Projeto de Lei n° 10/2003 pela Comissão
de Constituição, Justiça e Redação.*

Recorrido: **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Recorrente: **Dep. VITAL FILHO**

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 10/2003, apresentado junto ao Plenário desta Augusta Casa Legiferante e encaminhado à apreciação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu, nesse na CCJR, parecer contrário ao seu prosseguimento regimental.

Parecer com data do dia 21 de março do ano em curso, tendo sido publicado no Diário do Poder Legislativo no dia 30 de julho deste ano.

O parecer foi aprovado pela maioria dos presentes à sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, tendo como relator o insigne Dep. Tróccoli Júnior.

2. DOS FATOS

A relatoria, em seu parecer exíguo, traça em três malversadas linhas a intenção deste comissionado do povo. Talvez até vossas excelências não tenham lido mesmo a justificativa de nossa propositura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Vejamos a que se acosta o nobre relator, de modo a basilar essencialmente a decisão de uma importante comissão permanente desta Assembléia, pois para este parlamentar não existe melhor receituário do que a Constituição do Estado, que já se encontra marcada, grifada, destacada em seu art. 63.

E na dúvida de qual alínea fere de morte um desejo social, um anseio popular, reproduz-se todo o artigo, afinal é um medicamento que serve para curar todos as mazelas e chagas viciadas.

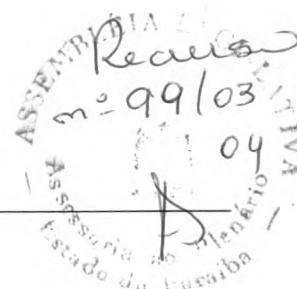
Que bom seria se esse mesmo artigo pudesse sanar as debilidades administrativas, as afrontas aos poderes instituídos, os abusos das influências políticas, o baixo salário, a miséria, a criminalidade, a falta de moradia, as demissões da União, a malversação do erário, os viadutos da vida.

A relatoria destaca *ipsis litteris* que:

“... o trato de matéria que envolve **organização administrativa matéria tributária, orçamentária e serviços públicos** ou **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**, não está na área de competência do parlamentar, mas do Governo do Estado...”

Continua, em sua tarefa orientada, nos argumentos que fundam o pensamento da negativa de prosseguimento regimental de nossa matéria:

“... a matéria é inconstitucional quanto ao aspecto da iniciativa e contraria preceitos da técnica legislativa usual. Com esta compreensão aqui expressa, de forma sucinta, como relator, decido adotar o meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 10/2003, por entender a matéria absorve sucedâneos conflitos de ordem técnica e constitucional.”



2. DA ARGÜIÇÃO

A nossa proposta envereda em duas concepções clássicas do direito moderno, em termos de validade da norma jurídica: uma, refere-se à validade social, ao querer coletivo, tratada por eficácia ou efetividade; a outra, refere-se à validade ética, numa ordem axiológica, compreendendo o fundamento da norma.

Remoto uma frase de um dos pensadores do constitucionalismo, Ferdinand Lasselle, em sua conferência em Berlim sobre a essência da Constituição, de que a normatividade (normas jurídicas) submete-se à realidade fática.

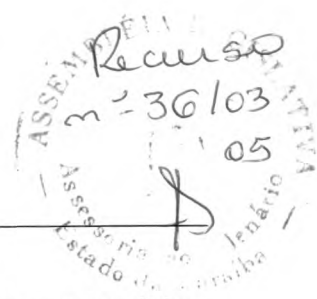
As normas de direito se constituem numa relação dialético-social, depreendendo-se que seu nascimento está condicionado à realidade fática, à realidade social, sendo ao mesmo tempo determinada pela pretensão de eficácia da norma jurídica.

Nos escritos políticos de Wilhelm Humboldt encontramos:

“Nenhuma Constituição política completamente fundada num plano racional elaborado pode lograr êxito; somente aquela Constituição que resulta da luta do acaso poderoso com a realidade que se lhe opõe consegue desenvolver-se”

A construção do Estado não se pode dar de forma abstrata e teórica, num constitucionalismo engessado. Se lhe falta esse pressuposto da realidade histórica, do querer, das relações fáticas do poder, a Constituição não poderá forma ou modificar a realidade factual para uma realidade jurídica, não podendo emprestar direção se o querer social, cultural, econômico e político imperantes são ignorados pela Constituição.

Nas palavras do mestre Konrad Hesse “a norma constitucional somente logra atuar se procura construir o futuro com base na natureza singular do presente”.



As novas leis devem surgir das relações de poder, compreendidas em seus aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos, de modo que sejam elementos que imperem nas relações fáticas.

Pois o homem, como sujeito de sua história, não tem outro condicionante senão a própria realidade fática do *ser*, que se faz inserir no *dever ser*, como construção jurídica dessa mesma realidade.

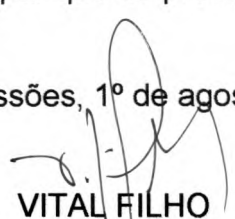
De modo que não encontro obstáculo na construção de nossa propositura, vez que atende o desejo da própria sociedade, sociedade essa que é senhora absoluta de sua história e de suas normas jurídicas.

3. DO TERMO

Por todo o relatado e das arguições acostadas a decisão terminada daquela comissão, peço atenção, não apenas as vossas consciências, mas também consciência da necessidade de nosso projeto, como expressão legítima do reclamo social.

Peço a cada ilustre par que dê provimento ao nosso recurso.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2003.


VITAL FILHO
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 36 sob o nº 36/03
Em 04/08/2003

p/ Dalzido
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 4/08/2003

p/ Dalzido
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/08/2003

p/ Dalzido
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/08/2003

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer _____

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 4 Pagina (S).

Em 04/08/2003

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor